

PLANO ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA ADVOGADA E DO ADVOGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA OAB/SC

Resolução nº _____/2018.

Cria o PLANO DE VALORIZAÇÃO DA ADVOGADA E DO ADVOGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB e considerando o provimento nº 177/2017 do Conselho Federal da OAB.

Resolve:

Art. 1º. Fica criado o Plano Estadual de Valorização da Advogada e do Advogado Pessoa com Deficiência, a ser executado pela Diretoria da Seccional de Santa Catarina, da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único. A coordenação do Plano Estadual estará a cargo do Conselho Seccional, por intermédio da Comissão de Direito das Pessoas com Deficiência, em conjunto com as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, em todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. O Plano Estadual de que trata este Provimento, em relação ao fortalecimento, efetivação, eficácia e garantia da dignidade e dos direitos humanos das advogadas e dos advogados pessoa com deficiência, terá como diretrizes:

I – o cadastro, de forma contínua, das advogadas e dos advogados pessoa com deficiência, assim declarados e abrangidos pelas definições legais, e a realização de censo destinado a identificar o perfil desses profissionais no estado;

II – a instauração de parcerias entre a OAB/SC, por meio do Conselho Seccional, das Subseções e os escritórios e sociedades de advogados e demais órgãos e instituições que exerçam atividade jurídica, para a adoção de Programa de Contratação de Advogadas e Advogados Pessoa com Deficiência;

III – a observância, efetivação, eficácia e garantia das prerrogativas profissionais das Advogadas e dos Advogados pessoa com deficiência, assim declarados, com as adaptações necessárias à acessibilidade arquitetônica, de informação e de comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e da comunicação, em todo o Estado de Santa Catarina, nas sedes da OAB;

IV – a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam às necessidades específicas das advogadas

e dos advogados pessoa com deficiência ou aos seus dependentes, em igual condição, que promovam sua participação de maneira inclusiva e com autonomia;

V – a promoção do diálogo entre o Conselho Seccional da OAB/SC e as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias, nas quais as advogadas e advogados pessoa com deficiência atuem profissionalmente, observado a acessibilidade e garantindo o pleno exercício da advocacia, em igualdade de condições com as demais pessoas;

VI – a promoção de políticas inclusivas que apoiem as advogadas e os advogados pessoa com deficiência no exercício profissional, com adoção de incentivos a serem aplicados ao pagamento da anuidade, em patamares definidos pelo Conselho Seccional da OAB/SC, respeitadas sua autonomia administrativo-financeira e suas especificidades;

VII – a promoção de políticas inclusivas que motivem as advogadas e advogados pessoa com deficiência a buscar, de forma contínua, seu desenvolvimento e qualificação, com adoção de incentivos a serem aplicados em forma de descontos na participação de eventos realizados pela Escola Superior de Advocacia – ESA, em patamares a serem definidos pelo Conselho Seccional da OAB/SC, respeitadas a sua autonomia administrativo-financeira e suas especificidades;

VIII – a garantia às advogadas e advogados pessoa com deficiência de acessibilidade nos serviços das salas de apoio, por meio de tecnologia assistiva e de disponibilização de funcionários para auxiliar na utilização desses recursos, garantindo-se ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos;

IX – incentivo à publicações de estudos periódicas de temas voltados à pessoa com deficiência, sua realidade, seus direitos, sua vida social e profissional, por meio de artigos, pesquisas e manuais de orientação;

X – o apoio à capacitação das advogadas e dos advogados pessoa com deficiência, por meio de cursos da Escola Superior de Advocacia – ESA.

XI – a criação e funcionamento das Comissões de Direito das Pessoas com Deficiência em todas as Subseções da OAB/SC, objetivando a unificação de ações de apoio às advogadas e aos advogados pessoa com deficiência e a defesa de seus direitos e garantias;

XII – a sensibilização e a implementação de estratégias que objetivem ampliar a participação das advogadas e dos advogados pessoa com deficiência nas decisões da Seccional e das Subseções da OAB/SC;

XIII - a implementação de uma política de concessão de benefícios às advogadas e aos advogados pessoa com deficiência e seus dependentes a ser praticada pelo Conselho Seccional da OAB/SC e pelas Caixas de Assistência dos Advogados no Estado de Santa Catarina;

XIV – a realização do Fórum Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como de encontros regionais anuais, para propor a implementação, o acompanhamento, a unificação e o aprimoramento de ações que visem garantir os direitos da pessoa com deficiência;

XV – a inserção, em manual de prerrogativas, de capítulo específico que contemple as orientações acerca de prerrogativas profissionais das advogadas e dos advogados pessoa com deficiência;

XVI – a promoção da defesa das prerrogativas das advogadas e dos advogados pessoa com deficiência, perante o poder público, a ser realizada em conjunto com a Comissão de Prerrogativas, visando a conscientização e a reestruturação dos espaços físicos e virtuais de atuação dos profissionais pessoa com deficiência;

XVII – a realização de campanhas informativas sobre as necessidades específicas para a inclusão das advogadas e dos advogados pessoa com deficiência, no exercício pleno da advocacia;

Art. 3º. Caberá ao Conselho Seccional da OAB/SC, por intermédio da sua Comissão de Direito das Pessoas com Deficiência, às Subseções e à Caixa de Assistência dos Advogados, agregar esforços para a efetivação do Plano Estadual de Valorização da Advogada e do Advogado Pessoa com Deficiência, estimulando a promoção de audiências públicas e de reuniões periódicas em todo o estado de Santa Catarina.

Art. 4º. O Conselho Seccional da OAB/SC deverá incluir em toda Conferência Estadual da Advocacia, painel com abordagem específica da realidade social e profissional da pessoa com deficiência, objetivando a efetivação dos direitos das advogadas e dos advogados pessoa com deficiência;

Art. 5º. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às estagiárias e aos estagiários de Direito, devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Santa Catarina;

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2018.